

ESTATUTO

— DA —
SANTA CASA

— DE —
MISERICÓRDIA

— DE —
MANAUS





ESTATUTO

— DA —

SANTA CASA

— DE —

MISERICÓRDIA

— DE —

MANAUS

ESTATUTO
— DA —
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MANAUS

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º — A SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MANAUS, fundada em 16 de maio de 1880, reconhecida de utilidade pública pela União Federal (Decreto nº 1.276, de 25 de junho de 1962, publicada no Diário Oficial de 2 de julho de 1962) é uma associação civil e humanitária, com sede e fôro jurídico, nesta Capital, com personalidade civil distinta da de seus associados e de duração indefinida.

Art. 2º — Constituída de um número ilimitado de sócios, tem por finalidade exercer a caridade entre os seus membros, proporcionando-lhes assistência médica e hospitalar e, de modo geral, servir à humanidade, sem distinção de raça, côr, crença e crédos políticos, especialmente aos doentes necessitados.

CAPÍTULO II
DOS SÓCIOS

Art. 3º — O quadro social da Santa Casa compreenderá as seguintes categorias de sócios, sem distinção de sexo:

- a) Contribuintes;
- b) Benfeitores;
- c) Beneméritos;
- d) Honorários;
- e) Remidos;

Art. 4º — Contribuintes são os sócios que pagam mensalmente uma contribuição para a Santa Casa, de acôrdo com o que for fixado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 5º — Sócios benfeitores serão aquêles que, por doações à Santa Casa, sejam julgados dignos dêste título, pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único: O valor mínimo das doações que dão direito a este título será fixado pelo Conselho Deliberativo, de dois em dois anos.

Art. 6º — Sócios beneméritos serão aqueles que o Conselho Deliberativo, julgar dignos deste título, pelos relevantes serviços prestados à Santa Casa.

Art. 7º — Sócios honorários serão aqueles que o Conselho Deliberativo julgar dignos desse título.

Art. 8º — Os sócios benfeitores, beneméritos e honorários não estão sujeitos ao pagamento de contribuições.

Art. 9º — Sócios remidos, serão os que pagarem de uma só vez, além da jóia de admissão, contribuição de vinte anos ou que contarem ou vierem a contar vinte e cinco anos como contribuintes.

Art. 10 — As propostas para a concessão de títulos honoríficos de sócios serão de iniciativa de qualquer dos poderes sociais ou de associados, que justificarão, sempre, os motivos da medida.

Art. 11 — São considerados no pleno gozo de seus direitos, os sócios quites com os cofres sociais.

Art. 12 — São condições indispensáveis para ser aceito sócio:

- I — Ser maior de 18 anos e menor de sessenta;
- II — Ter meios idôneos de manutenção e subsistência;
- III — Ter boa conduta moral e civil notoriamente conhecida;
- IV — Não ter promovido ou participado de qualquer pleito contra os interesses da Instituição, seu conceito público e sua estabilidade financeira e econômica.

Art. 13 — A admissão do candidato será precedida de proposta assinada por sócio em pleno gozo de seus direitos sociais, na qual se contenha nome, idade, naturalidade, estado civil, profissão e residência do interessado.

§ 1º — Recebida a proposta, o Presidente da Mesa Administrativa a encaminhará ao Diretor de Mês ou designará um de seus membros para sindicarem e dar parecer sobre o pedido, após o que será este submetido à apreciação da Mesa.

§ 2º — Considerar-se-á aprovada a proposta que obtiver maioria na votação.

§ 3º — A admissão do candidato rejeitado só poderá ser novamente tentada após um ano da data da recusa.

§ 4º — Aceita a proposta, será expedido ao candidato o título de sócio contribuinte, assinado pelo Provedor.

Art. 14 — O sócio contribuinte pagará, para seu ingresso nos quadros sociais, a jóia e mensalidade que for estabelecida pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

Art. 15 — São direitos dos sócios no pleno gozo dos itens estatutários:

- I — Votar e ser votado;
- II — Postular, perante a Mesa Administrativa e o Conselho Deliberativo, tudo quanto entender a bem de seus direitos que lhe forem reconhecidos neste Estatuto.

§ 1º — Nenhum recurso poderá ser apreciado pelo poder imediatamente superior, sem que tenha sido antes dirigido, como pedido de reconsideração, ao poder responsável pelo ato impugnado.

§ 2º — Aos poderes da Santa Casa, é lícito reconsiderar seus próprios atos, desde que não fira direitos adquiridos de sócios.

§ 3º — O prazo para a interposição de qualquer recurso aos poderes da Santa Casa, é de quinze dias, contados da ciência, por escrito, do ato recorrido.

§ 4º — Não será recebido o recurso vasado em termos desrespeitosos a qualquer dos poderes da Santa Casa.

III — Requerer a convocação da Assembléia Geral, na forma estabelecida neste Estatuto.

IV — Ao tratamento no hospital, no lugar reservado aos pensionistas, gratuitamente, quando não dispuser de recursos;

V — Ao desconto de 50% nas Diárias e Taxas de internamento próprio, quando não ocorra a hipótese do item anterior;

VI — Ao carro especial do serviço funerário, ou, na falta dêste, ao de 1ª classe, de que dispuser o hospital;

VII — Ao desconto de 25% nas diárias e taxas hospitalares de internamentos em pessoa de sua família, como tal considerados, apenas espôsa e filhos.

Parágrafo Único — O associado só terá direito aos favores estabelecidos nos itens IV, V e VII anteriores, decorridos seis meses da data da sua aceitação e depois de integralizados o pagamento de sua jóia de inscrição.

CAPÍTULO IV DOS DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 16 — São deveres dos sócios:

- a) — Pagar pontualmente as suas mensalidades;
- b) — Aceitar e desempenhar com zelo, atividade e assiduidade, os cargos para que for eleito, salvo motivo de força maior;
- c) — Comparecer às reuniões da Assembléia Geral e aos atos solenes promovidos pela Santa Casa;
- d) — Cumprir fielmente o Estatuto e Regulamentos da Casa;
- e) — Portar-se, condignamente, em tôdas as suas dependências, evitando qualquer manifestação de caráter religioso, ou relativo a questões de raça ou nacionalidade, que possa trazer a desarmonia social;
- f) — Acatar e cumprir as determinações dos poderes sociais.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 17 — Por infração do dispôsto nêste Estatuto ou nos Regulamentos, o sócio poderá ser punido com uma das seguintes penas:

- a) — Advertência por escrito;
- b) — Suspensão até sessenta dias;
- c) — Eliminação.

§ 1º — As penalidades serão aplicadas tendo-se em conta a natureza e a gravidade da falta, devendo, preferencialmente, quando couber, obedecer-se à graduação sucessiva estabelecida nêste artigo.

§ 2º — A reincidência agravará a penalidade.

Art. 18 — As penas, salvo a de advertência escrita, privarão os sócios de seus direitos estatutários, exceto o de pedir reconsideração ou de recorrer, na forma dêste Estatuto, mas não o isentará do pagamento das contribuições a que estiverem obrigados.

Art. 19 — A pena de eliminação será aplicada exclusivamente pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Mesa Administrativa, nos seguintes casos:

- I — Quando for condenado, em sentença passada em julgado, por ato que desabone o sócio e o torne inidôneo para continuar no quadro social;
- II — Quando atentar contra os créditos públicos da Instituição, por palavras e atitudes;
- III — Quando reincidir em falta já punida, por desacato a membro da Mesa Administrativa, no exercício de suas funções, bem como a qualquer membro dos demais poderes, no mesmo caso.

Art. 20 — Perderão, ainda, a qualidade de sócios da Santa Casa, por ato da Mesa Administrativa, os que:

- I — Não pagarem as suas mensalidades por seis meses consecutivos e a respectiva joia;

Parágrafo Único — Quando a Mesa Administrativa verificar que o associado, com mais de cinco anos de sociedade, está em condições financeiras precárias, poderá dispensá-lo do pagamento das mensalidades, por espaço de um ano, ficando porém, com todos os seus direitos assegurados. Se, findo esse prazo, continuar nas mesmas condições, a Mesa Administrativa levará o fato ao conhecimento do Conselho Deliberativo, que poderá prorrogar o prazo pelo tempo que verifique necessário.

- II — Os que extraviarem ou deteriorarem, dolosamente, bens da Instituição, ficando sujeitos, além disso, à indenização do prejuízo causado.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E DA VIDA ECONÔMICA E FINANCEIRA DA SANTA CASA

Art. 21 — Constituirão o patrimônio da Entidade:

- a) — O imóvel onde funciona o Hospital, com suas instalações e equipamentos;
- b) — Os imóveis que possui ou venha a possuir;
- c) — Os Legados e doações;
- d) — Auxílios e subvenções;
- e) — Rendas dos serviços hospitalares;
- f) — Outras rendas.

§ 1º — As doações e legados clausulados só serão recebidos após aceitação das condições pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º — O emprego das rendas da entidade será feito da maneira como determinar o Conselho Deliberativo.

Art. 22 — A receita da Santa Casa será constituída:

- a) — Das mensalidades e joias dos associados;
- b) — Dos auxílios pecuniários que venha a receber;
- c) — Da renda dos serviços remunerados prestados pela Santa Casa;
- d) — Dos alugueis dos próprios.

Art. 23 — O orçamento da Santa Casa será anual e nêle se conterão duas partes discriminativas, uma da receita, outra da despesa, para o respectivo período financeiro.

Parágrafo Único — O exercício financeiro iniciar-se-á a primeiro de janeiro e encerrar-se-á a trinta e um de dezembro de cada ano.

Art. 24 — Constituirão os títulos de despesas da Santa Casa:

- I — O pagamento dos impostos e taxas devidas;
- II — Os salários dos empregados;
- III — A aquisição de material para os diversos serviços;
- IV — O custeio da conservação dos bens;
- V — Os gastos com os serviços;
- VI — Os gastos devidamente autorizados.

Parágrafo Único — É vedado à Mesa Administrativa contribuir, a custa dos cofres sociais, para qualquer fim estranho aos objetivos da Instituição.

Art. 25 — O orçamento consignará, em rubrica própria, verba necessária para cada um dos serviços da Santa Casa.

Parágrafo Único — Nenhuma despesa poderá ser efetuada sem prévia autorização orçamentária, nem exceder os limites da dotação respectiva, salvo motivo de fôrça maior, sob pena da responsabilidade da Mesa Administrativa.

Art. 26 — A transposição de crédito de uma verba para outra só poderá efetuar-se com autorização do Conselho Deliberativo, em sessão da qual participem pelo menos um têrço de seus integrantes.

CAPÍTULO VII DOS PODERES

Art. 27 — São poderes de administração da Santa Casa:

- a) — Assembléia Geral;
- b) — Conselho Deliberativo;
- c) — Conselho Fiscal;
- d) — Mesa Administrativa;

CAPÍTULO VIII
DA ASSEMBLÉIA GERAL
DA CONSTITUIÇÃO, COMPETÊNCIA E FORMA DE
CONVOCAÇÃO

Art. 28 — Assembléia Geral, órgão supremo de manifestação coletiva dos associados, será constituída dos sócios contribuintes no pleno gôzo de seus direitos sociais.

Art. 29 — Reunir-se-á a Assembléia Geral:

I — Ordinariamente, de três em três anos, na primeira quinzena do mês de abril, para eleger os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e respectivos Suplentes;

II — Extraordinariamente, em qualquer tempo, por convocação do Presidente do Conselho Deliberativo, “ex-offício”, ou por solicitação, no mínimo de um terço dos sócios e unicamente para tratar do assunto objeto da convocação.

Art. 30 — É da competência da Assembléia Geral:

- a) — Autorizar alterações no Estatuto da Instituição e resolver os casos omissos;
- b) — Autorizar a alienação dos bens do patrimônio da Santa Casa, e aquisição de novos bens;
- c) — Decidir sôbre a dissolução da Instituição e o destino a dar ao patrimônio;

Parágrafo Único — A dissolução da Santa Casa, sòmente poderá ser decretada depois da manifestação da Assembléia Geral, em duas sessões consecutivas, efetuadas, no mínimo, com o espaço de seis meses, por votação, numa e noutra, superior a dois terços dos sócios quites com os cofres sociais e em pleno gôzo de seus direitos.

Art. 31 — A convocação para as reuniões da Assembléia Geral será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo, em avisos publicados, pelo menos em dois jornais de grande circulação na cidade, com antecedência, no mínimo, de cinco dias.

§ 1º — Recusando-se o Presidente do Conselho Deliberativo, sem apôio nas disposições estatutárias a fazer a convocação da Assembléia Geral, quando legalmente requerida pelos associados, caberá ao Provedor assinar e publicar o respectivo aviso de convocação.

§ 2º — Para a eleição dos membros do Conselho Deliberativo, a Assembléia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, no mínimo com um terço dos sócios quites e em segunda e última convocação, realizável uma hora após a primeira convocação, com qualquer número.

§ 3º — Extraordinariamente, nos demais casos, a Assembléia Geral só poderá reunir-se em primeira convocação, com o mínimo de um terço dos sócios quites, se convocada “ex-ofício”, ou com a metade dos signatários de requerimento, se por solicitação dos associados, feita de acôrdo com o item II do artigo 29.

Art. 32 — Para apuração do “quorum” legal, será dado um prazo de tolerância máxima de trinta minutos, após o que o Presidente agirá de acôrdo com os preceitos do Estatuto.

Parágrafo Único — Não havendo número para a reunião, o Provedor encerrará o livro de presença.

Art. 33 — O Presidente do Conselho Deliberativo, ou o seu substituto legal, abrirá os trabalhos de instalação da Assembléia Geral e, a seguir, solicitará aos presentes a aclamação de um associado para assumir a Presidência.

§ 1º — Aclamado o Presidente, caberá a êste escolher um associado para secretário da mesa, e, se se tratar de eleição, dois outros para escrutinadores.

§ 2º — A aclamação do Presidente bem como a escolha do secretário e dos dois escrutinadores, serão feitas entre os sócios estranhos ao Conselho Deliberativo, Mesa Administrativa e Conselho Fiscal.

§ 3º — Instalada a Mesa e verificada a existência de “quorum”, o Presidente, se se tratar de eleição fará distribuir envelopes, devidamente autenticados, para nêles ser colocada a cédula de votação.

§ 4º — Admitir-se-ão para votação, cédulas impressas ou manuscritas, desde que os candidatos nelas relacionados satisfaçam as exigências do Estatuto.

§ 5º — Conhecidos os resultados e dirimida qualquer dúvida, o Presidente proclamará os eleitos, aos quais dará posse mediante a leitura da ata da sessão em que foram eleitos, e assinatura do competente termo, em livro próprio, no dia do término do mandato anterior.

§ 6º — Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver maioria de votos.

Art. 34 — O regime das sessões da Assembléa Geral será o mesmo das sessões do Conselho Deliberativo, modificado no que couber.

Art. 35 — Os trabalhos das reuniões da Assembléa Geral serão registrados em ata lavrada em livro especial, redigida pelo secretário da Mêsá.

Parágrafo Único — A Assembléa Geral delegará poderes a três de seus integrantes, para, em seu nome, conferir e aprovar a ata que assinada pelo Presidente, Secretário, escrutinadores e pelos membros da comissão designada pela Assembléa.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO DELIBERATIVO CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 36 — O Conselho Deliberativo, eleito por três anos, é o órgão maior de direção da Santa Casa, cabendo-lhe o papel de interprete do Estatuto e da vontade coletiva dos sócios, em todos os assuntos de interesse da Instituição.

Art. 37 — O Conselho Deliberativo será constituído de dezessete membros efetivos e dezessete suplentes eleitos pela Assembléa Geral entre os sócios contribuintes no pleno gôzo dos seus direitos sociais.

Parágrafo Único — As vagas de membros efetivos do Conselho Deliberativo serão preenchidas pelos suplentes, na ordem sucessiva decrescente, e, em caso de empate, decidir-se-á pelo mais antigo do quadro, ou, se persistir o empate pelo mais idoso.

Art. 38 — O Conselho Deliberativo será dirigido por uma Diretoria composta de:

- a) — Presidente;
- b) — Vice-Presidente;
- c) — 1º Secretário;
- d) — 2º Secretário.

Art. 39 — O Presidente do Conselho Deliberativo será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente e éste pelo 1º Secretário, que terá, no segundo dito, o seu substituto legal.

Parágrafo Único — As vagas que se derem na Diretoria do Conselho serão preenchidas, se oriundas de licença, por de-

signação do Presidente, entre os membros do Conselho, em virtude de renúncia ou destituição, por eleição do Conselho.

Art. 40 — Ao Conselho Deliberativo competem todos os poderes que, implícita ou explicitamente, não forem conferidos neste Estatuto, aos demais poderes da Santa Casa, especialmente os de:

- I — Eleger os membros, sua Diretoria, a Mesa Administrativa e os Diretores de Mês, êstes em número de seis;
- II — Discutir e aprovar, anualmente, o orçamento da Santa Casa, para o exercício seguinte, ouvido o Conselho Fiscal;
- III — Julgar, anualmente, a prestação de contas da Mesa Administrativa, tendo em vista o parecer do Conselho Fiscal;
- IV — Conferir títulos de sócios benfeitores, beneméritos e honorários;
- V — Conceder licença aos seus membros;
- VI — Conhecer e decidir os recursos interpostos dos atos da Mesa Administrativa;
- VII — Aplicar as sanções estatutárias aos membros da Mesa Administrativa, aos Diretores de Mês e aos seus próprios membros, responsáveis, por desídia ou irregularidades no desempenho de suas funções, devidamente apuradas em inquérito regular, instaurado pelo Conselho;
- VIII — Elaborar o Regulamento Geral dos Departamentos e Serviços da Santa Casa, na base dos dispositivos estatutários;
- IX — Autorizar melhoramentos e reformar nos próprios da Santa Casa, assim como novas construções, por proposta da Mesa Administrativa;
- X — Preparar o seu regimento de sessões.

Parágrafo Único — Nas reuniões que tiverem por objeto a matéria contida nos itens IX e X, o Conselho só poderá decidir, em qualquer convocação, com maioria absoluta de seus membros.

- XI — Julgar as propostas e autorizar a lavratura do contrato respectivo, nas concorrências públicas realizadas pela Santa Casa, para os fornecimentos e serviços de que venha a necessitar;
- XII — Fiscalizar todos os serviços administrativos da Santa Casa;

XIII — Deliberar sôbre a aceitação ou não de contratos, convênios ou quaisquer outros atos envolvendo obrigações superiores a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00) a serem assumidas pela Santa Casa, autorizando a Mêsá Administrativa a firmá-los ou recusá-los;

XIV — Expedir as suas decisões, através de atos denominados Resoluções do Conselho Deliberativo.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 41 — A Diretoria do Conselho Deliberativo será escolhida em escrutínio secreto e direto entre seus membros, cabendo ao Presidente do Conselho findante ou ao seu substituto legal abrir os trabalhos e solicitar aos presentes a aclamação de um Presidente para a reunião.

§ 1º — Aclamado o Presidente, êste escolherá, entre os presentes, um secretário e dois escrutinadores.

§ 2º — Feita a chamada dos conselheiros e verificada a existência do “quorum”, o Presidente fará distribuir, entre os presentes, envelopes devidamente autenticados para recolhimento dos votos.

§ 3º — Conhecidos os resultados, o Presidente proclamará os eleitos e dar-lhes-á posse imediatamente.

Art. 42 — O Presidente, uma vez empossado, procederá, imediatamente, da mesma forma, à eleição da Mêsá Administrativa, e dos Diretores de Mês, empossando os eleitos logo a seguir.

Art. 43 — O Conselho Deliberativo só poderá reunir-se com a presença da metade e mais um dos seus integrantes, e, as suas decisões serão tomadas sempre por maioria de votos, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

§ 1º — Os membros da Mêsá Administrativa tomam parte nas reuniões do Conselho Deliberativo, na qualidade de membros efetivos dêste, mas, não terão direito de voto quando forem julgados atos

§ 2º — Não há incompatibilidade na reeleição para membro efetivo do Conselho Deliberativo, de sua Diretoria, da Mêsá Administrativa, e do Conselho Fiscal e respectivos suplentes.

Art. 44 — Na primeira reunião do Conselho Deliberativo, o Presidente do Conselho findante, apresentará o Relatório das atividades de sua gestão, para a devida apreciação pelo novo Conselho.

Art. 45 — O Conselho Deliberativo reunir-se-á bimestralmente, em dia determinado pelo seu Presidente para examinar e despachar matéria de suas atribuições normais, e extraordinariamente, a qualquer tempo sempre que assim o exigirem a magnitude do assunto ou os interesses da Santa Casa.

§ 1º — Extraordinariamente, o Conselho Deliberativo será convocado pelo seu Presidente, por escrito, com a antecedência mínima de 24 horas e a designação de dia e hora.

§ 2º — Nas reuniões extraordinárias, finda a matéria objeto da convocação, poderão ser apresentados, discutidos e deliberados quaisquer assuntos da sua competência e de interesse da Santa Casa.

Art. 46 — Em caso de renúncia de membro do Conselho, caberá ao Presidente proclamar a vacância do cargo e convocar imediatamente o respectivo suplente, na forma do Estatuto.

Parágrafo Único — O membro do Conselho que faltar, injustificadamente, a mais de três sessões consecutivas, perderá o seu mandato, na forma dêste artigo.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES

Art. 47 — Compete ao Presidente do Conselho:

I — Despachar o expediente;

II — Presidir as reuniões, encaminhando a discussão e votação dos assuntos apreciados;

III — Convocar a Assembléia Geral, na forma do Estatuto.

Parágrafo Único — Quando o Presidente do Conselho, sem apôio no Estatuto, negar-se a convocar a Assembléia Geral, caberá ao Provedor fazê-lo e abrir os trabalhos.

IV — Aplicar as penalidades que forem decididas pelo Conselho;

V — Decidir sôbre pedido de permuta feito por Diretores de Mês;

VI — Fixar os dias de reunião ordinária do Conselho;

VII — Convocar extraordinariamente o Conselho;

VIII — Realizar todos os atos de direção que, implícita ou explicitamente, lhe forem concedidos pelo Estatuto.

Art. 48 — Compete ao Vice-Presidente:

a) — Substituir o Presidente em todas as suas faltas e impedimentos.

Art. 49 — Compete ao 1º Secretário:

a) — Redigir e assinar as atas das sessões do Conselho;
b) — Fazer e assinar a correspondência, avisos e outros atos internos do Conselho;

c) — Lêr as atas das sessões.

Art. 50 — Compete ao 2º Secretário:

Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos legais.

CAPÍTULO X

DOS DIRETORES DE MÊS

Art. 51 — Os Diretores de Mês constituirão o órgão fiscal do Conselho Deliberativo, das atividades da Mesa Administrativa, e, de modo geral, da vida administrativa da Santa Casa.

Art. 52 — Os Diretores de Mês exercerão, cada qual, suas atividades durante dois meses do ano, cumprindo-lhes apresentar ao Conselho ao final de suas atividades, um relatório circunstanciado das observações feitas durante êsse tempo, em todos os setores da vida administrativa da Santa Casa.

§ 1º — Sem prejuízo de sua função fiscalizadora, os Diretores de Mês deverão agir em estreita colaboração com a Mesa Administrativa, na execução do programa traçado, exigindo o seu cumprimento pelos funcionários, e, cientificando o Provedor das irregularidades que encontrarem para as devidas providências.

§ 2º — Quando, no exercício de suas funções específicas, verificar com os Diretores de Mês, alguma irregularidade na Administração da Santa Casa, capaz de comprometer-lhe o conceito público, a sua estabilidade econômica, a integridade de seu patrimônio ou a continuidade de seus serviços, deverão cientificar da ocorrência, por escrito, o Presidente do Conselho Deliberativo, que o convocará imediatamente para exame e julgamento do caso denunciado.

§ 3º — A apuração da responsabilidade far-se-á através de inquérito realizado por comissão especialmente designada pelo Conselho, que, apreciando as conclusões do inquérito, aplicará ao responsável

uma das seguintes sanções, de acôrdo com a natureza e gravidade da falta:

- a) — admoestação escrita;
- b) — Suspensão das atividades até 30 dias;
- c) — Destituição do cargo, sem prejuizo das medidas legais cabíveis.

Art. 53 — Ao presidente do Conselho Deliberativo cabe organizar, na primeira reunião do Conselho, a escala anual dos Diretores de Mês.

§ 1º — Aos Diretores de Mês é lícito solicitar, até a segunda reunião ordinária do Conselho, qualquer alteração na escala feita, visando melhor atender às suas conveniências particulares;

§ 2º — Esgotado o prazo concedido no parágrafo anterior, para os pedidos de alteração da escala de serviço, será a mesma considerada definitivamente fixada só se admitindo qualquer alteração, daí por diante, oriunda de permuta assentada entre Diretores, com a anuência do Presidente do Conselho;

Art. 54 — Compete ao Diretor de Mês, além das atribuições que lhe forem conferidas, implícita ou explicitamente, neste Estatuto:

- I — Inspeccionar diàriamente o Hospital e os outros departamentos da Santa Casa, fiscalizando a execução de seus serviços, inteirando-se das suas necessidades e delas dando ciência à Mesa Administrativa, para as providências cabíveis;
- II — Visitar, sempre que possível, os doentes internados, registrando as queixas e reclamações e providenciando para sanar qualquer falha ou irregularidade, tudo comunicando a Mês Administrativa.

Parágrafo Único — Na ausência de qualquer providência da Mesa Administrativa, para corrigir as irregularidades apontadas, deverá o Diretor de Mês dirigir-se ao Presidente do Conselho Deliberativo, que agirá na forma dêste Estatuto.

- III — Adotar qualquer medida de emergência relativamente aos serviços de natureza imprescindível e imediata da Santa Casa, sempre que por motivo qualquer ou seja impossível no momento a presença ou ação do responsável pelo setor em que verificar a ocorrência, até comparecer o Diretor responsável;

IV — Comparecer às reuniões da Mêsá Administrativa e tomar parte no debate dos assuntos de sua alçada.

CAPÍTULO XI

DA CONSTITUIÇÃO DA MÊSA ADMINISTRATIVA

Art. 55 — A Mêsá Administrativa será composta dos seguintes membros:

- a) — Provedor;
- b) — Diretor-Secretário
- c) — Diretor de Finanças;
- d) — Diretor de Pessoal;
- e) — Procurador Geral;
- f) — Sub-Procurador.

Art. 56 — Os membros da Mêsá Administrativa não respondem pessoalmente pelos compromissos da Santa Casa, mas são responsáveis para com esta e para com terceiros, solidariamente, pelos atos praticados com violação da lei ou do Estatuto.

Art. 57 — O Provedor será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Diretor Secretário, êste pelo Diretor de Finanças, que, por sua vez, será substituído pelo Diretor do Pessoal, e êste, finalmente por um conselheiro designado pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 58 — O Diretor Técnico será sempre um dos membros do Corpo Clínico da Santa Casa, de preferência dentre os que tiverem curso de Administração e Organização Hospitalar, por livre escolha da Mêsá Administrativa.

Art. 59 — O Procurador Geral e o Sub-Procurador Geral serão sempre advogados militantes, de preferência entre os que conhecerem organização e administração hospitalar, com reconhecida capacidade profissional.

Parágrafo Único — O Procurador Geral será substituído pelo Sub-Procurador, nos seus impedimentos ou em caso de vacância da função, e êste por um dos Suplentes ou associados da Santa Casa, escolhido pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 60 — A Mêsá Administrativa instalar-se-á, 24 horas após a sua eleição, pelo Conselho Deliberativo, iniciando, imediatamente as suas atividades.

Art. 61 — Todas as deliberações da Mêsá Administrativa serão tomadas por votação e por maioria de votos, cabendo ao Provedor, seu Presidente, apenas o voto de desempate.

Art. 62 — A Mesa Administrativa só poderá reunir-se com a presença de no mínimo, quatro dos seus membros e mais o Diretor de Mês.

Art. 63 — O membro da Mesa Administrativa que faltar injustificadamente, a três reuniões consecutivas, será pelo Presidente do Conselho Deliberativo, mediante representação do Provedor, destituído do cargo.

§ 1º — Para preenchimento da vaga, será feita nova eleição pelo Conselho Deliberativo, entre seus pares.

§ 2º — A destituição ou a renúncia de qualquer membro da Mesa Administrativa, obriga o destituído ou renunciante à prestação de contas, no prazo de quinze dias, se for o caso.

Art. 64 — Sem prejuízo das responsabilidades que caibam a outros Diretores, no exercício de suas respectivas funções, o Provedor será responsável, perante o Conselho Deliberativo, pela Administração e orientação geral da Santa Casa.

Art. 65 — O regime das sessões da Mesa, será fixado, em regimento especial, elaborado por comissão de seus membros, designada pelo Provedor, e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 66 — A Mesa Administrativa reunir-se-á quinzenalmente mediante convocação do Provedor.

CAPÍTULO XII

DA COMPETÊNCIA DA MESA ADMINISTRATIVA

Art. 67 — Compete à Mesa Administrativa, em conjunto:

- I — Administrar a Santa Casa, na forma dêste Estatuto;
- II — Resolver sôbre admissão, demissão e readmissão de sócios;
- III — Propor ao Conselho Deliberativo:
 - a) — Concessão de títulos de sócios benfeitores, beneméritos e honorários;
 - b) — Reforma ou alteração do Estatuto;
- IV — Organizar e apresentar ao Conselho Deliberativo, até o mês de Novembro de cada ano, a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- V — Decidir os casos urgentes e de solução inadiável, não previstos no Estatuto, submetendo a sua resolução ao Conselho Deliberativo;

VI — Receber, estudar e encaminhar ao Conselho Deliberativo, acompanhados do ponto de vista da Mêsá, proposta de contratos, convênios e material similar, feitas por entidades, ou pessoas, à Santa Casa.

§ 1º — Tôda e qualquer proposta ou acôrdo feita à Santa Casa, será submetida, obrigatoriamente, antes de sua apreciação pela Mêsá, ao Procurador Geral, para que estude os seus aspectos legais, e depois de aprovada pelo Conselho Deliberativo, voltará ao mesmo Procurador para a necessária assistência técnica à sua execução.

§ 2º — A Santa Casa sômente poderá celebrar convênios ou contratos de natureza assistencial com pessoa jurídicas legalmente constituídas.

VII — Chamar concorrentes para os fornecimentos e serviços de que precisar a Santa Casa;

VIII — Solicitar ao Conselho Deliberativo, a necessária autorização para as despesas imprescindíveis excedentes da respectiva dotação orçamentária, com parecer do Conselho Fiscal.

Art. 68 — O pronunciamento da Mêsá Administrativa sôbre matéria de relevância, dependente de estudos ou investigações, será precedido, sempre, de parecer de comissão composta dentre seus membros, especialmente designada pelo Presidente para êsse fim.

Parágrafo Único — Os atos da Mêsá Administrativa serão expedidos por meio de resolução.

CAPÍTULO XIII

DO PROVIDOR

Art. 69 — Ao Provedor, que é a primeira autoridade da Santa Casa, cabe:

- I — Dirigir a Santa Casa, em todos os seus setores administrativos;
- II — Presidir os trabalhos da Mêsá;
- III — Despachar o expediente;
- IV — Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Mêsá, pelo menos com 24 horas de antecedência;

- V — Designar um membro da Mêsá para syndicar e dar parecer em pedidos de inscrição de associados;
- VI — Encaminhar ao Conselho Deliberativo, os pedidos de licença e destituição dos membros da Mêsá;
- VII — Aplicar penalidades aos funcionários remunerados, submetendo-as à Mêsá;
- VIII — Representar a Santa Casa, fixar, revisar ou melhorar remunerações;
- IX — Nomear e demitir os funcionários remunerados, submetendo sempre o ato à aprovação da Mêsá Administrativa;
- X — Nomear os médicos de acordo com as indicações do Diretor Técnico, de conformidade com o regimento;
- XI — Assinar:
- a) — com o presidente do Conselho Deliberativo, os títulos de sócios benfeitores, beneméritos e honorários;
 - b) — os contratos autorizados pelo Conselho Deliberativo;
 - c) — com o tesoureiro, os cheques bancários;
 - d) — com o Diretor de Finanças e o Tesoureiro, as prestações de contas ao Conselho Deliberativo e aquelas a que esteja obrigada a Santa Casa para com terceiros;
 - e) — os avisos e editais de concorrência pública;
- XII — Autorizar as despesas previstas no orçamento;
- XIII — Receber, passar recibos e dar quitação, junto e solidariamente com o Tesoureiro;
- XIV — Apresentar, anualmente, até quinze de março do exercício seguinte, ao Conselho Deliberativo, uma prestação de contas das atividades administrativas da Santa Casa, nêsse período, dela constando:
- a) — balancetes mensais da Tesouraria, apresentados à Mêsá Administrativa;
 - b) — os documentos que servirem para confecção dos balancetes;
 - c) — um relatório circunstanciado, do movimento econômico, financeiro e administrativo da Santa Casa, no período vencido;
- XV — Convocar a Assembléia Geral, na forma do parágrafo único do art. 47.

CAPÍTULO XIV

DOS DIRETORES

Art. 70 — Os membros da Mesa Administrativa, por delegação desta, são responsáveis pelo funcionamento dos setores de serviços que lhe são atribuídos neste Estatuto.

Art. 71 — Compete ao Diretor Secretário:

- I — Substituir o Provedor nos seus impedimentos e faltas;
- II — Dirigir e orientar a Secretaria, a Biblioteca e o arquivo da Secretaria;
- III — Redigir, lavrar ou mandar lavrar as atas das sessões da Mesa Administrativa;
- VI — Tem em bôa ordem os arquivos e os serviços que lhe forem atinentes.

Art. 72 — Compete ao Diretor de Finanças:

- I — Dirigir e orientar a Tesouraria;
- II — Ter sob sua direta fiscalização e vigilância o patrimônio da Entidade, juntamente com o Provedor;
- III — Propor à Provedoria a locação de imóveis pertencentes à Entidade ou confiados à sua administração;
- IV — Conservar, devidamente colecionados e classificados, todos os elementos relativos a valores, a títulos e documentos com os respectivos registros regularmente organizados;
- V — Apresentar à Mesa Administrativa, juntamente com a Tesouraria, o balancete do movimento mensal da Entidade;
- VI — Fornecer ao Provedor o balanço geral da Santa Casa.

Art. 73 — Ao Diretor Técnico incumbe:

- I — Representar o Hospital, quando a lei o exigir e o determinar a seu respeito o Regimento Interno da Santa Casa.

Art. 74 — Incumbe ao Diretor do Pessoal:

- I — Superintender a parte disciplinar;
- II — Estudar e propor as medidas relativas à admissão e demissão do pessoal, bem como a revisão do respectivo quadro.

Art. 75 — Compete ao Procurador Geral:

- a) — prestar assistência jurídica a todos os atos de natureza legal em que seja parte a Santa Casa;

- b) — orientar a Instituição na lavratura de contratos, convênios, acôrdos, etc.;
- c) — comparecer às reuniões da Mêsá Administrativa;
- d) — defender os interesses da Santa Casa, em juízo e em tôdas as circunstâncias em que se faça necessária a outorga de mandato a profissional Bacharel em Direito.

Art. 76 — Compete ao Sub-Procurador substituir o Procurador Geral em todas as suas faltas e impedimentos.

Art. 77 — São atribuições específicas dos Diretores:

- I — Dirigir os setores que lhes estão afetos, orientando e fiscalizando os seus serviços, o trabalho de seus funcionários e traçando normas para o seu perfeito funcionamento.

Parágrafo Único — Os Diretores, na qualidade de delegados da Mêsá Administrativa, respondem perante esta, pela eficiência e regularidade dos serviços a seu cargo.

- II — Comparecer regularmente às sessões da Mêsá Administrativa, mantendo esta sempre a par do movimento de seus respectivos departamentos, de suas deficiências e necessidades, sugerindo as medidas cabíveis e necessárias em cada caso.

CAPÍTULO XV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 78 — O Conselho Fiscal se constitui de três membros e três Suplentes, eleitos, pela Assembléia Geral, com mandato de quatro anos, concomitantemente, com o Conselho Deliberativo, em chapa única.

Art. 79 — Compete ao Conselho Fiscal:

- a) — examinar e visar os balancetes e o balanço da Entidade, dando parecer sôbre o último;
- b) — verificar a escrituração da Santa Casa;
- c) — fazer recomendação à Mêsá Administrativa, a respeito das falhas e irregularidades que encontrar no seu trabalho de fiscalização.

Art. 80 — Ao Presidente do Conselho Fiscal, eleito anualmente, pelo seus pares, compete:

- a) — convocar e dirigir as reuniões do Conselho;
- b) — escolher um Secretário dentre os funcionários da Secretaria da Santa Casa;

- c) — designar o relator dos assuntos a serem examinados;
- d) — distribuir, entre os Conselheiros, os setores de fiscalização;
- e) — assinar a correspondência endereçada à Mesa Administrativa;
- f) — convocar a Assembléia Geral, quando, a requerimento do Conselho Fiscal, em função de suas atribuições, o Presidente do Conselho Deliberativo se negue a fazê-lo.

CAPÍTULO XVI

DAS ELEIÇÕES

Art. 81 — Os mandatos dos membros dos poderes da Santa Casa, tem a duração de três anos.

Art. 82 — A eleição dos membros dos diversos poderes, será sempre por escrutínio secreto e direto.

Art. 83 — No caso de renúncia do candidato eleito, assumirá o cargo vago o substituto legal, na forma dêste Estatuto.

§ 1º — Sendo a renúncia apresentada imediatamente após o encerramento das eleições, considerar-se-á eleito para o cargo o candidato imediatamente mais votado, na ordem sucessiva.

§ 2º — O eleito não se encontrando presente, será certificado de sua eleição pelo Presidente do novo Conselho, que o considerará empossado.

Art. 84 — Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver maioria dos votos válidos depositados na urna, não se contando para nenhum efeito os votos em branco e os que contiverem a assinatura do votante.

Parágrafo Único — Ocorrendo empate na votação, considerar-se-á eleito o candidato mais antigo nos quadros sociais e, permanecendo, o empate, o mais idoso.

Art. 85 — Sòmente poderão ser eleitos para os cargos dos poderes da Santa Casa, os sócios contribuintes no pleno gôzo de seus direitos sociais, e que tenham sido admitidos para o quadro social há mais de seis meses.

Art. 86 — Não poderão, ainda, ser eleitos:

- I — Os que estiverem privados, definitivamente ou temporariamente, da administração de seus bens;
- II — Os devedores da Santa Casa, e os seus fiadores;
- III — Os empregados remunerados, da Santa Casa, excepto os de nível universitário;

IV — Os que tiverem contratos ou pleitos com a Santa Casa;

V — Os que exercerem cargos de direção em associados semelhantes ou congêneres, ou cujos interesses sejam os mesmos ou contraditantes com os da Instituição;

VI — Os que tiverem sido atingidos pelo art. 20 e seus itens.

Art. 87 — A apuração da quitação dos associados será feita por uma lista dos sócios quites fornecida pela Tesouraria da Santa Casa.

Parágrafo Único — Não serão admitidos a votar os sócios que embora quites não assinarem o livro de presença, num período de duas horas, a contar do início dos trabalhos.

Art. 88 — Nenhuma reclamação ou recurso será aceito uma vez concluídos os trabalhos das eleições e proclamados os eleitos.

CAPÍTULO XVII

DA VIDA ADMINISTRATIVA

Art. 89 — Para a execução de seus serviços administrativos, a Santa Casa admitirá os serventuários que se fizerem necessários, de conformidade com o quadro constante do Regulamento dos seus serviços, organizado pela Mesa Administrativa e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º — O regime jurídico dos empregados regular-se-á pela legislação trabalhista do país.

§ 2º — As obrigações dos empregados serão definidas no Regulamento dos Serviços Gerais.

Art. 90 — É incompatível a condição de sócio com a de empregado, exceto o exercido pelo pessoal de nível universitário.

Parágrafo Único — O sócio que passar à condição de empregado será considerado excluído do quadro social, ficando-lhe reservado o direito de cessada a causa, readmissão no quadro social sem pagamento da joia, se o requerer dentro de 60 dias e não houver deixado o cargo por motivo que o desabone.

Art. 91 — Os serviços administrativos e técnicos, com seus respectivos setores, que a Santa Casa já possui, e quaisquer outros que venham a ser criados pelo Conselho Administrativo, reger-se-ão por um Regimento Interno.

§ 1º — O quadro de cada serviço deverá comportar uma parte fixa e outra variável, esta destinada a atender às necessidades imperiosas de novos funcionários em caráter permanente, por proposta da Mesa Administrativa.

§ 2º — A Mesa Administrativa é competente para propor ao Conselho Deliberativo a introdução de qualquer modificação ou ampliação no quadro funcional de cada serviço.

Art. 92 — Todos os fornecimentos e obras de vulto necessários ao fornecimento da Santa Casa, serão realizados mediante concorrência pública ou administrativa ou coleta de preços, na forma da lei.

Art. 93 — Nenhum membro dos poderes da Santa Casa, empregados ou seus parentes consanguíneos até o segundo grau, poderá ter contrato com esta, nem servir de fiador, nos contratos em que a Instituição for parte.

CAPÍTULO XVIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 94 — Todos os cargos dos poderes da Santa Casa, são gratuitos e honoríficos.

Art. 95 — Aos que tenham recebido, até a presente data, título de sócios remidos da Santa Casa, fica reconhecida a distinção, cabendo-lhes os mesmos direitos que forem consignados neste Estatuto aos sócios contribuintes.

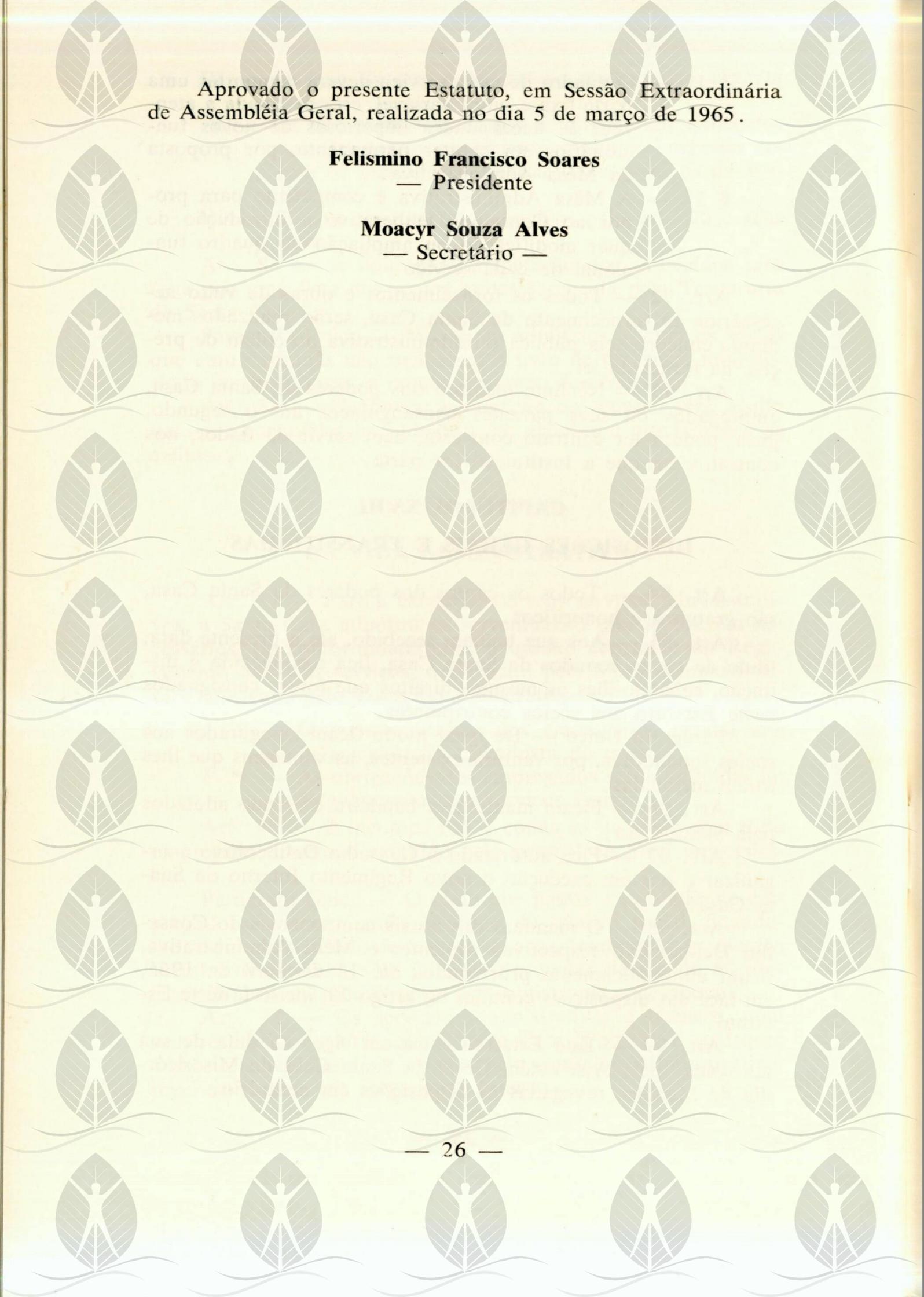
Parágrafo Único — De igual modo ficam assegurados aos sócios fundadores, por ventura existentes, as vantagens que lhes forem atribuídas.

Art. 96 — Ficam mantidas a bandeira e escudo adotados pela Santa Casa.

Art. 97 — Fica autorizado o Conselho Deliberativo a organizar e por em execução o novo Regimento Interno da Santa Casa.

Art. 98 — O mandato dos atuais componentes do Conselho Deliberativo respectivos suplentes e Mesa Administrativa, ficam automaticamente prorrogados até 15 de abril de 1965, em face das disposições contidas no artigo 29, inciso I, deste Estatuto.

Art. 99 — Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral da Santa Casa de Misericórdia de Manaus, revogadas as disposições em contrário.



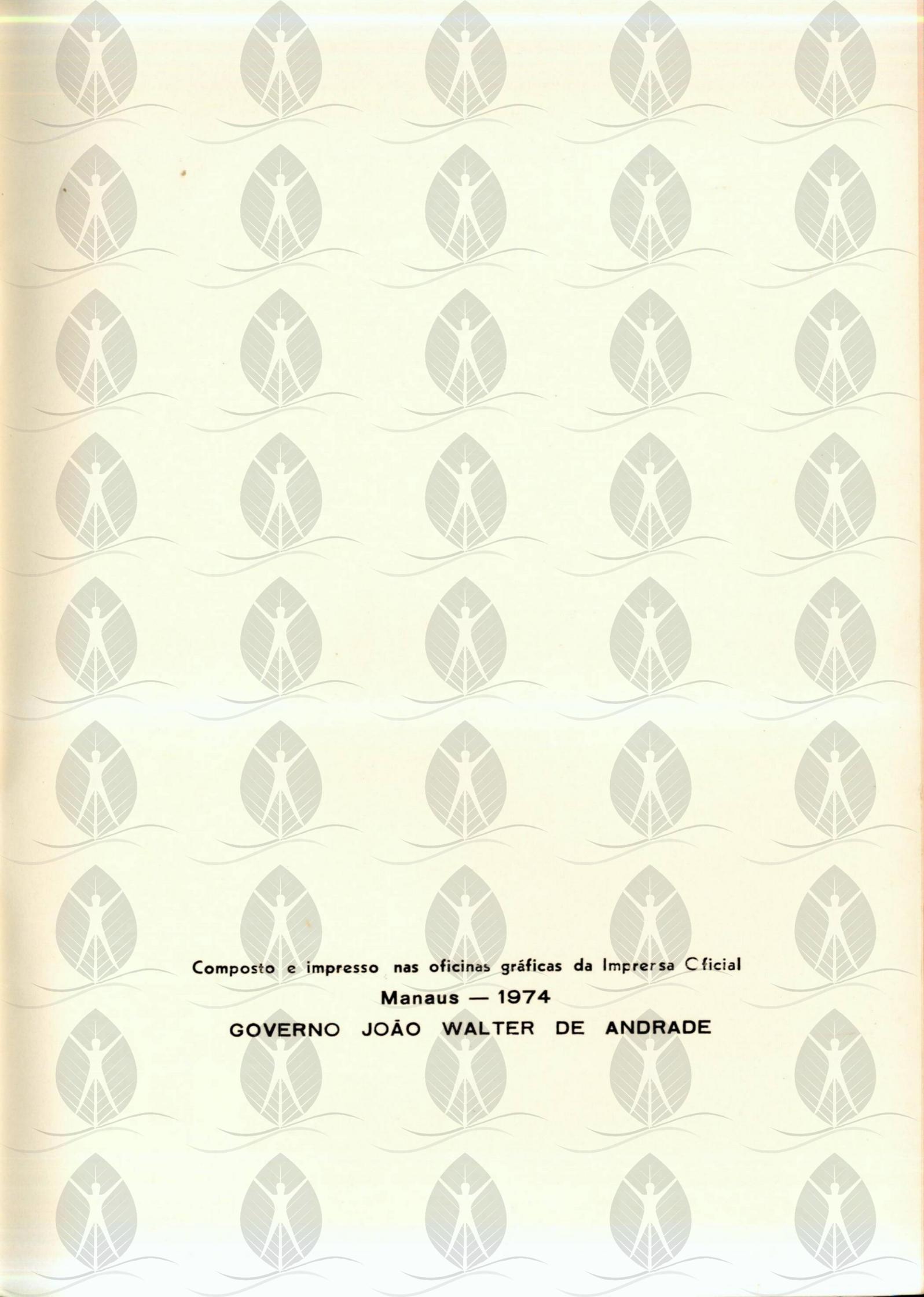
Aprovado o presente Estatuto, em Sessão Extraordinária
de Assembléa Geral, realizada no dia 5 de março de 1965.

Felismino Francisco Soares

— Presidente

Moacyr Souza Alves

— Secretário —



Composto e impresso nas oficinas gráficas da Imprensa Oficial
Manaus — 1974

GOVERNO JOÃO WALTER DE ANDRADE



AVISO

A disponibilização (gratuita) deste acervo, tem por objetivo preservar a memória e difundir a cultura do Estado do Amazonas. O uso destes documentos é apenas para uso privado (pessoal), sendo vetada a sua venda, reprodução ou cópia não autorizada. (Lei de Direitos Autorais - [Lei nº 9.610/98](#)). Lembramos, que este material pertence aos acervos das bibliotecas que compõem a rede de bibliotecas públicas do Estado do Amazonas.

EMAIL: ACERVODIGITALSEC@GMAIL.COM

Secretaria de
Estado de Cultura



CENTRO CULTURAL DOS
POVOS DA AMAZÔNIA